



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 776/99, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999



EMENTA– “DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS VALORES DEVIDOS, RELATIVOS AO IPTU E ÀS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, DO EXERCÍCIO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 776/99, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS VALORES DEVIDOS, RELATIVOS AO IPTU E ÀS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, DO EXERCÍCIO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e as Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, do exercício de 2.000, serão mantidos os valores do lançamento efetuado para o exercício de 1999, atualizados monetariamente até 31.12.99, pela UPFM.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos nos valores devidos, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - e as Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, para o exercício de 2.000, de, até, 20% (vinte por cento) a todos os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista, até a data de vencimento da cota única e mais 10% (dez por cento) para os contribuintes que tenham quitado os seus débitos anteriores, com os referidos tributos, até 31.12.99, que efetuarem o pagamento até 31.12.2000.

§ 1º - O vencimento da cota única, de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 776/99, de 17 de dezembro de 1.999 -

§ 2º – O IPTU do exercício de 2.000, após a sua conversão em UPFM, poderá ter o seu pagamento parcelado, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 10 (dez) UPFM, e o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 20 de dezembro de 2.000.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

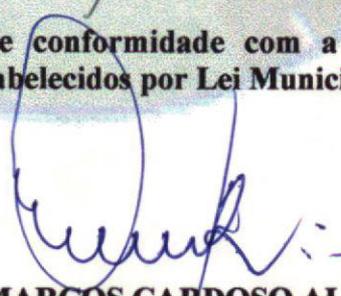
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 17 DE DEZEMBRO DE 1.999**


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração

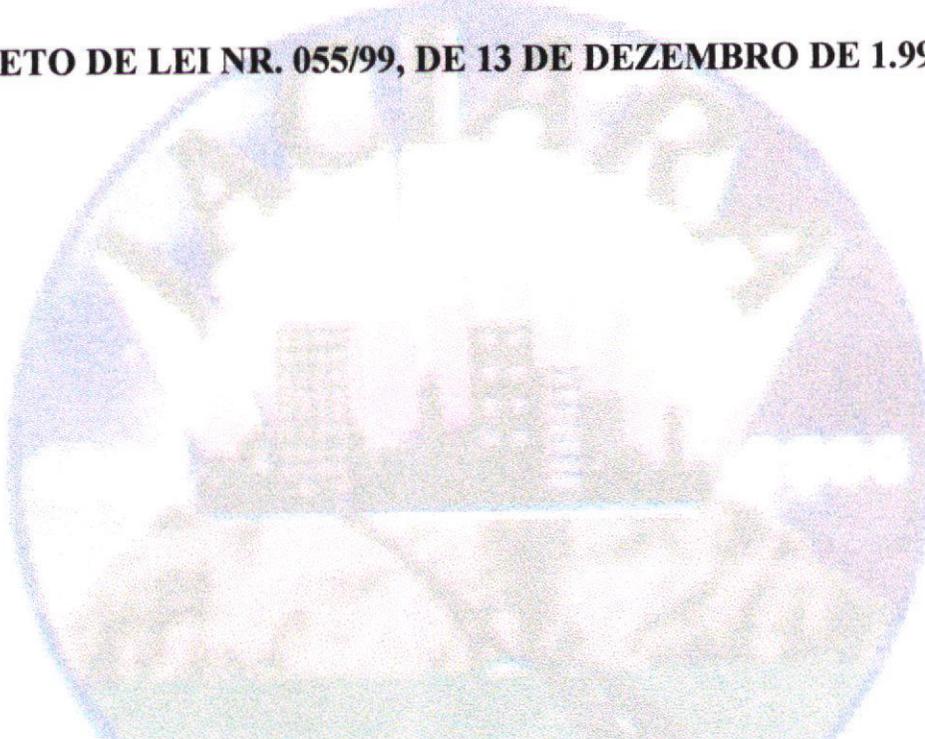


Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

02

PROJETO DE LEI NR. 055/99, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.999



EMENTA– “DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS VALORES DEVIDOS, RELATIVOS AO IPTU E ÀS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, DO EXERCÍCIO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 055/99, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.999

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

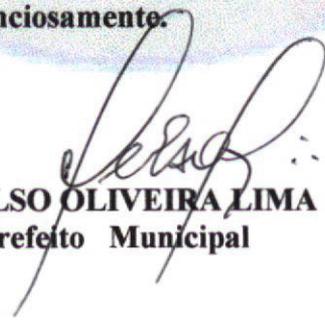
O Chefe do Poder Executivo Municipal, mais uma vez encaminha a esta Augusta Casa de Leis, via do presente Projeto, pedido de autorização para que possa Conceder descontos nos valores do IPTU e das Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, relativas ao exercício de 2.000, que, pelos seus próprios termos, justificam plenamente a sua aprovação, numa efetiva valorização daqueles contribuintes que buscam manter em dia o pagamento de seu tributo municipal.

Deve-se ressaltar, no entanto, que considerando não ser mais possível concluir em tempo hábil, a atualização cadastral de todos os contribuintes, para a aplicação da Lei que estabeleceu a Planta Genérica do Município de Jaciara-MT e que entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.000, foram mantidos, para o lançamento do IPTU e das Taxas legais para o exercício de 2.000, os valores do lançamento efetuado no exercício de 1.999, atualizados monetariamente até 31 de dezembro de 1.999.

PELO EXPOSTO e por tudo mais que o Presente Projeto representa, resta a este Executivo, solicitar os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que seja, o mesmo, regularmente apreciado e aprovado, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações extraordinárias, de conformidade com o que consta do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA-MT



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

09
A

PROJETO DE LEI NR. 055/99, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS VALORES DEVIDOS, RELATIVOS AO IPTU E ÀS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, DO EXERCÍCIO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e as Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, do exercício de 2.000, serão mantidos os valores do lançamento efetuado para o exercício de 1999, atualizados monetariamente até 31.12.99, pela UPFM.

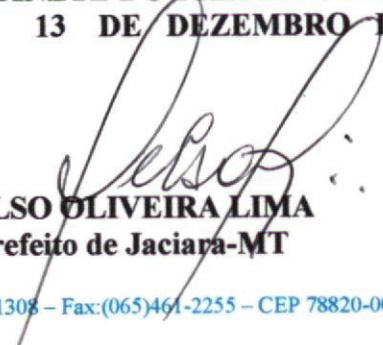
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos nos valores devidos, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - e as Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, para o exercício de 2.000, de, até, 20% (vinte por cento) a todos os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista, até a data de vencimento da cota única e mais 10% (dez por cento) para os contribuintes que tenham quitado os seus débitos anteriores, com os referidos tributos, até 31.12.99, que efetuarem o pagamento até 31.12.2000.

§ 1º - O vencimento da cota única, de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º – O IPTU do exercício de 2.000, após a sua conversão em UPFM, poderá ter o seu pagamento parcelado, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 10 (dez) UPFM, e o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 20 de dezembro de 2.000.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 13 DE DEZEMBRO DE 1999**


**CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT**

05
△



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROCESSO DE PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 055 / 1999.

Assunto: Despejo sobre o lançamento e a cobrança de devedores
por reclusão devido ao IPTU, e o texto do estatuto de Jaciara,
de forma pública e de cobrança de rios, do município
de 2000

4006

Protocolado na Secretaria Administrativa sob o nº _____ /99,
E Processado sob o nº 717 /99.

Jaciara, 13 / 12 /1999.


Luiz Mauricio B. Bonvini
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

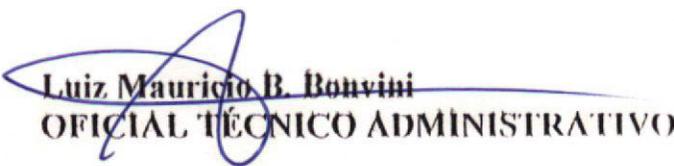
06
A

PROCESSO DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 055 / 1999.

Lido o Projeto de Lei nº 055 /99, na Sessão Ordinária

Jaciara, 15 / de /1999.


Luiz Mauricio B. Bonvini
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

07
4

PROCESSO DE TRAMITAÇÃO PARA COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 055 /99

Encaminhado para a Comissão

de Redação Constituinte, Juris, e

Recebido pelo Presidente da Comissão (e/ou membro)

Dia: 13 / 07 /1999.

Assinatura

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

01
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº.....

Projeto de lei nº.055/99 de autoria do Poder Executivo, que trata do lançamento e parcelamento na cobrança do IPTU e demais taxas de serviços públicos.

RELATÓRIO

O projeto de lei acima pretende autorização legislativa para manter os valores do IPTU e das taxas de serviços urbanos a serem cobrados no exercício de 2000, iguais aos cobrados neste exercício de 1999, atualizados até 31.12.99 pela UPFM e para conceder descontos nos mesmos para os contribuintes que pagarem no vencimento e estejam quites com o relativo ao exercício financeiro de 1999.

Permite ainda o parcelamento do IPTU em prestações mensais não inferiores a 10 (dez) UPFM e com vencimentos não superiores a 20.12.2000.

O projeto é constitucional e legal e está revestido das formalidades legais.

PARECER

Assim sendo, somos de parecer favorável a sua tramitação, devendo ser submetido a apreciação do plenário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1999

Vereador Audimar Rocha Santos - Presidente

Vereador Elias Dourado do Nascimento - Membro

Vereador Ivan de Almeida Silva - Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

09
A

PROCESSO DE TRAMITAÇÃO PARA COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 055 /99

Encaminhado para a Comissão

Orçamento, Finanças e Contabilidade Orçamento, Finanças

Recebido pelo Presidente da Comissão (e/ou membro)

Dia: 15 / 1 / 12 /1999.

Assinatura

Antônio M. B. S.
A



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER Nº.....

Projeto de lei nº.055/99 de autoria do Poder Executivo, que trata do lançamento e parcelamento na cobrança do IPTU e demais taxas de serviços públicos.

10
△

RELATÓRIO

O projeto de lei acima pretende autorização legislativa para manter os valores do IPTU e das taxas de serviços urbanos a serem cobrados no exercício de 2000, iguais aos cobrados neste exercício de 1999, atualizados até 31.12.99 pela UPFM e para conceder descontos nos mesmos para os contribuintes adiplentes.

Permite ainda o parcelamento do IPTU em prestações mensais não inferiores a 10 (dez) UPFM e com vencimentos não superiores a 20.12.2000.

Trata-se de um procedimento que irá trazer incentivos a quitação desses tributos, gerando maior receita e beneficiando aos contribuintes.

PARECER

Assim sendo, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1999

Vereador Hugo Jordão Furlan - Membro

Vereador Audimar Rocha Santos - Membro

Vereador Valter Antônio Soares - Membro